

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
PREÂMBULO	PREÂMBULO
<p>O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Pessoa jurídicas – Sebrae/NA inscrito no CNPJ/MF sob o 00.330.845/0001-45 com sede no SGA Quadra 605, Conjunto A, Asa Sul, CEP: 70.200-904, Brasília DF, por meio da Unidade de Administração e Suprimentos, torna público estarem abertas, a partir de 17/08/2020, as inscrições para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrarem o Cadastro de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços de Consultoria e Instrutoria do Sebrae, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae, aprovado pela Resolução CDN nº 361/2021 de 11 de fevereiro de 2021 .</p>	<p>O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Pessoa jurídicas – Sebrae/NA inscrito no CNPJ/MF sob o 00.330.845/0001-45 com sede no SGA Quadra 605, Conjunto A, Asa Sul, CEP: 70.200-904, Brasília DF, por meio da Unidade de Administração e Suprimentos, torna público estarem abertas, a partir de 17/08/2020, as inscrições para o Credenciamento de Fornecedores para integrarem o Cadastro de Fornecedores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do Sebrae, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 46 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae, aprovado pela Resolução CDN nº 391/2021 de 25 de novembro de 2021 .</p>
<p>Cada unidade estadual do Sistema Sebrae e o Sebrae Nacional pode realizar seus respectivos credenciamentos para prestação de serviços de consultoria e instrutoria no País. Os cadastros de e prestadoras de serviços das unidades estaduais e do Sebrae Nacional comporão o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços de Consultoria e Instrutoria do Sebrae.</p>	<p>Cada unidade estadual do Sistema Sebrae e o Sebrae Nacional pode realizar seus respectivos credenciamentos para prestação de serviços de consultoria e instrutoria no País. Os cadastros de fornecedores de serviços das unidades estaduais e do Sebrae Nacional comporão o Cadastro Nacional de Fornecedores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do Sebrae.</p>
<p>1. O presente Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de consultoria e instrutoria e seus anexos estão disponíveis no site do Sebrae/NA, no endereço www.sebrae.com.br/credenciesuaempresa.</p>	<p>1. O presente Edital de Credenciamento de fornecedores de serviços de consultoria e instrutoria e seus anexos estão disponíveis no site do Sebrae/NA, no endereço www.sebrae.com.br/credenciesuaempresa.</p>
<p>2. O credenciamento não estabelece obrigação do Sebrae de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços aptas a atenderem às demandas, quando houver.</p>	<p>2. O credenciamento não estabelece obrigação do Sebrae de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de fornecedores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver.</p>

Edital nº 01/2020 (2ª REPUBLICAÇÃO) - Credenciamento para Fornecedores de Serviços de Consultoria e Instrutoria para o Sebrae

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
3. Fica assegurado ao Sebrae o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às pessoas jurídicas credenciadas.	3. Fica assegurado ao Sebrae o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos fornecedores credenciados.
4. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas interessadas	4. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos fornecedores interessados.
5. Finalizado o processo de análise das etapas do credenciamento (inscrição, habilitação jurídica e qualificação técnica), o resultado final do credenciamento será por mensagem eletrônica endereçada ao e-mail do representante legal informado no cadastro (formulário de inscrição) da pessoa jurídica.	5. Finalizado o processo de análise das etapas do credenciamento (inscrição, habilitação jurídica e qualificação técnica), o resultado final do credenciamento será por mensagem eletrônica endereçada ao e-mail do representante legal informado no cadastro (formulário de inscrição) do fornecedor.
6. O prazo para envio do comunicado com o resultado final do credenciamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data da finalização da inscrição. Este prazo poderá ser ampliado por igual período, mediante comunicação prévia	
7. Este edital atende às demandas do Sebrae/NA e substitui as regras do Edital de Credenciamento N.º 01/2017.	
8. Quando o Sebrae/NA tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade, adotará as providências cabíveis e deliberará sobre a continuidade do credenciamento da pessoa jurídica em questão, nos termos do presente Edital.	8. Quando o Sebrae/NA tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade, adotará as providências cabíveis e deliberará sobre a continuidade do credenciamento do fornecedor em questão, nos termos do presente Edital.
9. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito, dirigido ao e-mail empresacandidata-sgf@sebrae.com.br . O prazo para resposta pelo Sebrae será de até 5 (cinco) dias.	

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
ÍNDICE	ÍNDICE
1. OBJETO	1. OBJETO
Este Edital tem como objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrar o Cadastro de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços de Consultoria e Instrutoria do Sebrae , que poderão ser chamadas para prestar serviços, na forma presencial e/ou à distância (<i>on-line</i>), quando houver demanda, em regime de não exclusividade.	Este Edital tem como objeto o Credenciamento de Fornecedores para integrar o Cadastro de Fornecedores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do Sebrae , que poderão ser chamados para prestar serviços, na forma presencial e/ou à distância (<i>on-line</i>), quando houver demanda, em regime de não exclusividade.
2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO	2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
2.1. Poderão ser credenciadas para prestar serviços ao Sebrae as sociedades empresárias, sociedades simples (incluindo cooperativas), e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a prestação de serviços de consultoria e/ou instrutoria nas áreas e subáreas de conhecimento ora ofertadas.	2.1. Poderão ser credenciadas para prestar serviços ao Sebrae as sociedades empresárias e sociedades simples (inclusive Sociedades Limitadas Unipessoais – SLU); EIRELI; Sociedade Unipessoal de Advocacia; Cooperativas ; operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a prestação de serviços de consultoria e/ou instrutoria nas áreas e subáreas de conhecimento ora ofertadas.
2.2. Poderão ser credenciadas para prestar serviços ao Sebrae pessoas jurídicas que possuam em seu quadro de empregados ou quadro societário, ex-empregados e/ou ex-diretores do Sebrae, observado o prazo mínimo de carência de 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento ou do término do mandato.	2.2. Poderão ser credenciados para prestar serviços ao Sebrae fornecedores que possuam em seu quadro de empregados ou quadro societário, ex-empregados e/ou ex-diretores do Sebrae, observado o prazo mínimo de carência de 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento ou do término do mandato.
2.3. Caso ex-empregados e/ou ex-diretores tenham aderido ao Programa de Demissão Incentivada - PDI do Sebrae Nacional, deverá ser observado o prazo de carência estabelecido no respectivo programa, de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do término de contrato com o Sebrae/NA.	

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
2.4. Não se aplica o prazo de carência de 18 meses previsto no item 2.2 aos ex-empregados e/ou ex-diretores aposentados do Sebrae Nacional, quando sócios ou titulares da pessoa jurídica candidata, exceto no caso de adesão ao PDI, situação em que será observada a regra do item 2.3 acima.	2.4. Não se aplica o prazo de carência de 18 meses previsto no item 2.2 aos ex-empregados e/ou ex-diretores aposentados do Sebrae Nacional, quando sócios ou titulares do fornecedor candidato , exceto no caso de adesão ao PDI, situação em que será observada a regra do item 2.3 acima.
2.5. O prazo mínimo de carência estabelecido no item 2.2 não se aplica a ex-membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do SEBRAE ou SEBRAE-UF, que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.	
2.6. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas que não pratiquem ou aceitem a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão-de-obra infantil e adolescente.	2.6. Poderão participar do processo de credenciamento fornecedores que não pratiquem ou aceitem a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão-de-obra infantil e adolescente.
2.7. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;	
2.8. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:	2.8. É vedada a participação de fornecedores que:
a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema SEBRAE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;	
b) estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;	
c) possuam quaisquer das condições previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae;	
d) possuam em seu quadro societário ou sejam constituídas por, cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau, de	d) possuam em seu quadro societário ou sejam constituídos por, cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau, de

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
empregado, diretor ou conselheiro do SEBRAE ou SEBRAE/UF de credenciamento e/ou contratante;	empregado, diretor ou conselheiro do SEBRAE ou Sebrae/UF de credenciamento e/ou contratante;
e) tenham sido descredenciadas por iniciativa de alguma unidade do Sistema Sebrae, enquanto durar o prazo do descredenciamento;	e) tenham sido descredenciados por iniciativa de alguma unidade do Sistema Sebrae, enquanto durar o prazo do descredenciamento;
f) sejam credenciadas por outro Sebrae/UF, exceto no caso de possuir matriz ou filial cujo CNPJ não esteja cadastrado em outra unidade do Sistema Sebrae.	
3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
3.1. O processo de credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o Cadastro de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços de Consultoria e Instrutoria do Sebrae será composto de duas etapas, de caráter eliminatório:	3.1. O processo de credenciamento de fornecedores para integrar o Cadastro de Fornecedores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do Sebrae será composto de duas etapas, de caráter eliminatório:
a) Etapa 1 – Inscrição;	a) Etapa 1 – Inscrição;
I. Preenchimento completo dos dados cadastrais da pessoa jurídica e do relato de experiência na(s) área(s) e subárea(s) de conhecimento e natureza do serviço, se consultoria e/ou instrutoria, a partir da 17/08/2020, sem data prevista de encerramento, pelo link: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao	I. Preenchimento completo dos dados cadastrais do fornecedor e do relato de experiência na(s) área(s) e subárea(s) de conhecimento e natureza do serviço, se consultoria e/ou instrutoria, a partir da 17/08/2020, sem data prevista de encerramento, pelo link: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao
II. Inserção por meio digital de toda a documentação listada nos itens 5.2 e 5.3, como condição para finalização do cadastro de inscrição e participação no processo de credenciamento.	
III. O envio da documentação exigida neste Edital será exclusivamente por meio digital, anexada nos campos estabelecidos no cadastro da inscrição.	
b) Etapa 2 - Habilitação jurídica e qualificação técnica;	

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
I. Análise dos dados cadastrais da pessoa jurídica, relato de experiência na(s) área(s) e subárea(s) de conhecimento e natureza da prestação serviços, se consultoria e/ou instrutoria, no sistema informatizado.	I. Análise dos dados cadastrais do fornecedor , relato de experiência na(s) área(s) e subárea(s) de conhecimento e natureza da prestação serviços, se consultoria e/ou instrutoria, no sistema informatizado.
II. Análise documental da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da pessoa jurídica de acordo os critérios estabelecidos neste Edital.	II. Análise documental da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica do fornecedor de acordo os critérios estabelecidos neste Edital.
III. As pessoas jurídicas que ao final do processo de credenciamento forem aprovadas em todas as etapas/fases descritas acima integrarão o cadastro na condição de pessoa jurídicas credenciadas para prestar serviços de consultoria e/ou instrutoria ao Sebrae, inexistindo número mínimo ou máximo de pessoa jurídicas credenciadas por área/subárea de conhecimento.	III. Os fornecedores que ao final do processo de credenciamento forem aprovados em todas as etapas/fases descritas acima integrarão o cadastro na condição de fornecedores credenciados para prestar serviços de consultoria e/ou instrutoria ao Sebrae, inexistindo número mínimo ou máximo de fornecedores credenciados por área/subárea de conhecimento.
4. ETAPA 1 - INSCRIÇÃO	4. ETAPA 1 - INSCRIÇÃO
4.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição a partir de 17/08/2020, sem data prevista para encerramento, pelo site: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao , preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência no sistema informatizado e anexando os demais documentos obrigatórios, conforme estabelecido nos itens 5.2 e 5.3, observando os requisitos correspondentes às áreas e subáreas de conhecimento pretendidas, optando pela natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria.	4.1. O fornecedor que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição a partir de 17/08/2020, sem data prevista para encerramento, pelo site: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao , preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência no sistema informatizado e anexando os demais documentos obrigatórios, conforme estabelecido nos itens 5.2 e 5.3, observando os requisitos correspondentes às áreas e subáreas de conhecimento pretendidas, optando pela natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria.
4.2. O credenciamento será realizado por área e subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria, definidas no Anexo I , de acordo com o seu objeto social.	

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
4.3 A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais do(s) sócio(s), empregados e/ou pessoa(s) física(s) prestador(as) de serviços que se responsabilizarão pelos serviços prestados. O vínculo com a pessoa jurídica deverá ser comprovado no contrato social, no caso do(s) sócio(s), na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado(s) e no contrato de prestação de serviços, no caso de pessoa(s) física(s) prestadora de serviços.	4.3. O fornecedor indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais do(s) sócio(s), empregado(s) e/ou pessoa(s) física(s) prestador(as) de serviços, que se responsabilizarão pelos serviços prestados. O vínculo com o fornecedor deverá ser comprovado no contrato social, no caso do(s) sócio(s), na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado(s) e no contrato de prestação de serviços, no caso de pessoa(s) física(s) prestadora(s) de serviços.
4.4. Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento.	4.4. Para os fins deste credenciamento, o fornecedor poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento.
4.5. Após comunicação final acerca da habilitação neste credenciamento, a pessoa jurídica credenciada poderá indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados na(s) área(s), e subárea(s) de conhecimento e natureza(s) na(s) qual(is) foi credenciada, observados os requisitos evidenciados nas alíneas “b” e “c” do item 5.3 deste Edital. O Sebrae terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a validação de novos profissionais.	4.5. Após comunicação final acerca da habilitação neste credenciamento, o fornecedor credenciado poderá indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados na(s) área(s), e subárea(s) de conhecimento e natureza(s) na(s) qual(is) foi credenciado , observados os requisitos evidenciados nas alíneas “b” e “c” do item 5.3 deste Edital. O Sebrae terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a validação de novos profissionais.
4.6. A pessoa jurídica poderá se inscrever:	4.6. O fornecedor poderá se inscrever:
a) em até 3 (três) áreas de conhecimento, sem limite de subáreas, conforme sua especialidade (Anexo I);	
b) desde que não esteja credenciada com o mesmo CNPJ em outro Sebrae/UF.	

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
4.7. O representante legal da pessoa jurídica poderá editar os dados do formulário de inscrição e inserir documentos enquanto a inscrição não estiver com a situação “finalizada”. Ao editar os dados, a pessoa jurídica deverá certificar-se que os novos dados alterados foram salvos e a inscrição foi finalizada.	4.7. O representante legal do fornecedor poderá editar os dados do formulário de inscrição e inserir documentos enquanto a inscrição não estiver com a situação “finalizada”. Ao editar os dados, o fornecedor deverá certificar-se que os novos dados alterados foram salvos e a inscrição foi finalizada.
4.8. Ao finalizar a inscrição não será permitida a alteração dos dados, exceto quanto Sebrae enviar comunicado que terá como objetivo: esclarecimentos, atualização ou substituição de documentos ilegíveis.	
4.9. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o Sebrae do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.	4.9. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do fornecedor , dispondo o Sebrae do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.
4.10. Ao final do cadastro de inscrição as pessoas jurídicas farão por meio digital autodeclaração de Inexistência de Vedações para Credenciamento e que não presta serviços exclusivamente para o Sistema Sebrae.	4.10. Ao final do cadastro de inscrição os fornecedores farão por meio digital autodeclaração de “Inexistência de Vedações para Credenciamento”.
4.11. O Sebrae não se responsabiliza por inscrição não finalizada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.	
	4.12. O credenciamento a que se refere este edital pressupõe observância à LGPD pelos fornecedores e a concordância com as políticas de privacidade do Sebrae.
5. ETAPA 2: HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	5. ETAPA 2: HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)			PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)		
5.1. A etapa de habilitação jurídica e qualificação técnica é eliminatória e consiste na análise documental da regularidade jurídica, fiscal e técnica das pessoas jurídicas inscritas no processo de credenciamento.			5.1. A etapa de habilitação jurídica e qualificação técnica é eliminatória e consiste na análise documental da regularidade jurídica, fiscal e técnica dos fornecedores inscritos no processo de credenciamento.		
5.2. Habilitação Jurídica: serão exigidos os seguintes documentos:					
I T E M	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES	I T E M	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
a)	<p>Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações ou consolidação contratual, inscrito ou registrado no órgão competente; se sociedade simples, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade empresária ou EIRELI, na Junta Comercial; se sociedade de advogados, no Conselho Seccional da OAB.</p> <p>No caso de Cooperativas, Certificado/Certidão de registro a cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); Ata da Assembleia Geral que fixe as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos; Ficha de matrícula dos cooperados inscritos. e Declaração de Cumprimento dos Direitos Sociais</p>	<p>O objeto social da pessoa jurídica deve ser compatível com o foco de atuação escolhido no momento do cadastro (área de conhecimento e natureza da prestação de serviços se consultoria e/ou instrutoria).</p> <p>Envio virtual – Inserir no sistema informatizado acesso: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao</p>	a)	<p>Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações posteriores consolidadas, devidamente registrados nos órgãos competentes.</p> <p>No caso de Cooperativas, Certificado/Certidão de registro a cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); Ata da Assembleia Geral que fixe as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos; Ficha de matrícula dos cooperados inscritos. e Declaração de Cumprimento dos Direitos Sociais previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/12.</p>	<p>O objeto social do fornecedor deve ser compatível com o foco de atuação escolhido no momento do cadastro (área de conhecimento e natureza da prestação de serviços se consultoria e/ou instrutoria).</p> <p>Envio virtual – Inserir no sistema informatizado acesso: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao</p>

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)		PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)	
	previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/12.		
b)	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	Envio virtual – Inserir no sistema informatizado acesso: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao	
c)	<p>Declaração emitida pelo contador da pessoa jurídica que demonstre capital social compatível com a quantidade de empregados, observados os seguintes parâmetros:</p> <p>c1) pessoas jurídicas com até dez empregados – capital mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais);</p> <p>c2) pessoas jurídicas com mais de dez e até vinte empregados – capital mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);</p> <p>c3) pessoas jurídicas com mais de vinte e até cinquenta empregados – capital mínimo de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);</p> <p>c4) pessoas jurídicas com mais de cinquenta e até cem empregados – capital mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais);</p>	<p>Mesmo as pessoas jurídicas que não possuem empregados registrados devem enviar o respectivo comprovante.</p> <p>Envio virtual – Inserir no sistema informatizado acesso: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao</p>	
d)	Comprovantes de regularidade fiscal da pessoa jurídica com as Fazendas:	Deverá constar o cabeçalho e o rodapé do site da internet em que foram emitidas, com a	
		c)	<p>Declaração da pessoa jurídica que demonstre capital social compatível com a quantidade de empregados, observados os seguintes parâmetros:</p> <p>c1) pessoas jurídicas com até dez empregados – capital mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais);</p> <p>c2) pessoas jurídicas com mais de dez e até vinte empregados – capital mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);</p> <p>c3) pessoas jurídicas com mais de vinte e até cinquenta empregados – capital mínimo de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);</p> <p>c4) pessoas jurídicas com mais de cinquenta e até cem empregados – capital mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais); e</p> <p>c5) pessoas jurídicas com mais de cem empregados – capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).</p>
			<p>a) Mesmo os fornecedores que não possuem empregados registrados devem enviar o respectivo comprovante.</p> <p>Envio virtual – Inserir no sistema informatizado acesso: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao</p>

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)		PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
	<p>1) Federal (tributos federais e dívida ativa da União), e</p> <p>2) Municipal do domicílio ou sede da matriz/filial da pessoa jurídica, na forma da lei.</p>	<p>indicação da data de emissão (dentro do prazo validade no momento da análise pelo Sebrae) e o endereço eletrônico.</p> <p>Envio virtual – Inserir no sistema informatizado acesso: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao</p>
e)	<p>Comprovante de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei.</p>	<p>Deverá constar o cabeçalho e o rodapé do site da internet em que foram emitidas, com a indicação da data de emissão (dentro do prazo validade no momento da análise pelo Sebrae) e o endereço eletrônico.</p> <p>Mesmo as pessoas jurídicas que não possuem empregados registrados devem enviar o respectivo comprovante.</p> <p>Envio virtual – Inserir no sistema informatizado acesso: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao</p>
5.2.1. Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos. No caso das certidões negativas de regularidade fiscal, deverá constar o cabeçalho e o rodapé do site da internet em		

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
que foram emitidas, com a indicação da data de emissão e o endereço eletrônico.	
	5.2.2. Será exigido, como condição para participar do rodízio e consequentemente, para a celebração do contrato, que o fornecedor esteja regular perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e dívida ativa da União), Municipal e Comprovante de Regularidade relativo ao FGTS, conforme itens 8.2 e 8.4 deste Edital.
5.3 – Qualificação Técnica:	
A etapa de qualificação técnica consiste na análise documental a partir da descrição do relato de experiência (descrição do histórico de atuação da pessoa jurídica na área, subárea de conhecimento e natureza do serviço, se consultoria e/ou instrutoria) na inscrição realizada no sistema informatizado e do(s) atestado(s) de capacidade técnica das prestações de serviços realizadas em cada área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria, realizados pela pessoa jurídica, enviados conforme estabelecido neste Edital de Credenciamento, mediante a envio/preenchimento dos seguintes documentos:	A etapa de qualificação técnica consiste na análise documental a partir da descrição do relato de experiência (descrição do histórico de atuação do fornecedor subárea de conhecimento e natureza do serviço, se consultoria e/ou instrutoria) na inscrição realizada no sistema informatizado e do(s) atestado(s) de capacidade técnica das prestações de serviços realizadas em cada área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria, realizados pelo fornecedor , enviados conforme estabelecido neste Edital de Credenciamento, mediante a envio/ preenchimento dos seguintes documentos:
a) relato de experiência (Modelo Anexo II – preenchimento exclusivo no Portal de inscrição), com a descrição das prestações de serviços da pessoa jurídica na(s) área(s) de conhecimento, subárea(s), e na natureza do serviço, se consultoria e/ou instrutoria, descritas no Anexo I.	a) relato de experiência (Modelo Anexo II – preenchimento exclusivo no Portal de inscrição), com a descrição das prestações de serviços do fornecedor na(s) subárea(s) de conhecimento, e na natureza do serviço, se consultoria e/ou instrutoria, descritas no Anexo I.
b) atestados de capacidade técnica (Anexo III). A pessoa jurídica deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) ou mais atestados, que somados deverão comprovar número mínimo de 200	b) atestados de capacidade técnica (Anexo III). O fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) ou mais atestados, que somados deverão comprovar número mínimo de 200

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
(duzentas) horas de prestação de serviços, em cada área/subárea de conhecimento que se inscrever, por natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo Sistema Sebrae.	(duzentas) horas de prestação de serviços, em cada área/subárea de conhecimento que se inscrever, por natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo Sistema Sebrae.
b.1. Os atestados deverão ser fornecidos pelo cliente atendido, apresentado em papel timbrado do cliente, identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante a apresentação de síntese, indicando ainda, o nome da empresa que realizou o serviço, o título do serviço prestado, período e resultado obtido com a manifestação acerca da qualidade.	b.1. Os atestados deverão ser fornecidos pelo cliente atendido e assinado (razão social do cliente e CNPJ , nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante a apresentação de síntese, indicando ainda, o nome do fornecedor que realizou o serviço, o título do serviço prestado, período, quantidade de horas e resultado obtido com a manifestação acerca da qualidade.
b.1.1 Os atestados apresentados deverão comprovar a experiência da pessoa jurídica na área/subárea, natureza e setor ou segmento (se for o caso), conforme especificado no Anexo I;	b.1.1 Os atestados apresentados deverão comprovar a experiência do fornecedor na área/subárea, natureza e setor ou segmento (se for o caso), conforme especificado no Anexo I;
c) Para a área de conhecimento: Inovação e subárea: Aceleradoras de empresas, a depender da natureza da atividade, a pessoa jurídica deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) ou mais Contrato(s) firmado(s) entre a incubadora e/ou aceleradora junto aos empreendimentos, que somados, deverão comprovar 5 (cinco) empreendimentos incubados, graduados ou acelerados.	c) Para a área de conhecimento: Inovação e subárea: Aceleradoras de empresas, a depender da natureza da atividade, o fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) ou mais Contrato(s) firmado(s) entre a incubadora e/ou aceleradora junto aos empreendimentos, que somados, deverão comprovar 5 (cinco) empreendimentos incubados, graduados ou acelerados.
d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos os sócios, empregados e/ou pessoa(s) física(s) prestadora(s) de serviço, quando for o caso, seguindo especificação do Anexo I.	

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)				PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)			
5.3.1 Qualificação técnica: será exigida a inserção no sistema informatizado dos seguintes documentos:							
ITEM	DOCUMENTO	TIPO	OBSERVAÇÕES	ITEM	DOCUMENTO	TIPO	OBSERVAÇÕES
a)	Atestados de capacidade técnica	Envio virtual – Inserir no sistema informatizado o acesso: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao	<p>a) A pessoa jurídica deverá apresentar um ou mais atestados, que somados comprove(m) a quantidade mínima de 200 (duzentas) horas de prestação de serviços, em cada área e subárea de conhecimento que se inscrever (e setor ou segmento, se o caso), a depender da natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria</p> <p>b) Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo Sistema Sebrae.</p> <p>c) Os atestados deverão ser fornecidos pelo cliente atendido, apresentado em papel timbrado do cliente, identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante a apresentação de síntese, indicando, ainda, nome da pessoa jurídica que realizou o serviço, título do serviço prestado, período, quantidade de horas, resultado obtido com a manifestação acerca da qualidade;</p>	a)	Atestados de capacidade técnica	Envio virtual – Inserir no sistema informatizado acesso: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao	<p>a) O fornecedor deverá apresentar um ou mais atestados, que somados comprove(m) a quantidade mínima de 200 (duzentas) horas de prestação de serviços, em cada área e subárea de conhecimento que se inscrever (e setor ou segmento, se o caso), a depender da natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria</p> <p>b) Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo Sistema Sebrae.</p> <p>c) Os atestados deverão ser fornecidos pelo cliente atendido e assinado (razão social do cliente e CNPJ, nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante a apresentação de síntese, indicando, ainda, o nome do fornecedor que realizou o serviço, título do serviço prestado, período, quantidade de horas, resultado obtido com a manifestação acerca da qualidade;</p> <p>d) Não serão aceitos atestados emitidos por pessoa física.</p>

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)				PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)			
			<p>d) Não serão aceitos atestados emitidos por pessoa física.</p> <p>e) Não serão aceitos atestados em nome da equipe técnica (pessoa física).</p>				<p>e) Não serão aceitos atestados em nome da equipe técnica (pessoa física).</p>
b)	<p>Contrato(s) firmado(s) entre a incubadora e/ou acelerador a junto aos empreendimentos incubados, graduados ou acelerados.</p>	<p>Envio virtual – Inserir no sistema informatizado o acesso: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao</p>	<p>a) A pessoa jurídica deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) ou mais Contrato(s) firmado(s) entre a incubadora e/ou aceleradora junto aos empreendimentos, que somados deverão comprovar 5 (cinco) empreendimentos graduados ou acelerados, a depender da natureza da atividade.</p> <p>b) Não serão aceitos contratos emitidos por pessoa física.</p> <p>c) Não serão aceitos contratos em nome da equipe técnica (pessoa física).</p>	b)	<p>Contrato(s) firmado(s) entre a incubadora e/ou aceleradora junto aos empreendimentos incubados, graduados ou acelerados.</p>	<p>Envio virtual – Inserir no sistema informatizado o acesso: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao</p>	<p>a) O fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) ou mais Contrato(s) firmado(s) entre a incubadora e/ou aceleradora junto aos empreendimentos, que somados deverão comprovar 5 (cinco) empreendimentos graduados ou acelerados, a depender da natureza da atividade, se consultoria e/ou instrutoria.</p> <p>b) Não serão aceitos contratos emitidos por pessoa física.</p> <p>c) Não serão aceitos contratos em nome da equipe técnica (pessoa física).</p>
c)	<p>Contrato social, no caso do(s) sócio(s), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado</p>	<p>Envio virtual da(s) página(s) com registro(s) no sistema informatizado. acesso: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao</p>		c)	<p>Contrato social, no caso do(s) sócio(s), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado</p>	<p>Envio virtual da(s) página(s) com registro(s) no sistema informatizado. acesso: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao</p>	

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)				PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)			
	(s) e no Contrato de prestação de serviços, no caso de pessoa(s) física(s) prestadora(s) de serviços indicada.				(s) e no Contrato de prestação de serviços, no caso de pessoa(s) física(s) prestadora(s) de serviços indicada.		
				d)	Comprovan te de formação mínima de cada sócio, empregado ou pessoa física prestadora de serviços indicado pelo fornecedor para compor sua equipe técnica	Envio virtual – Inserir no sistema informatizado acesso: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao	Diploma que comprove a formação acadêmica (nível superior completo) de todos os sócios, empregados e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços indicados, conforme requisitos do Anexo I, deste Edital.
				e)	Registro ou inscrição dos sócios, empregado (s) e/ou pessoa(s) físicas prestadora(s) de	Envio virtual da(s) página(s) com registro(s) no sistema informatizado . acesso: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao	Nas subáreas de conhecimento que exigirem, conforme estabelecido nos requisitos do Anexo I deste Edital.

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)			PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)		
d)	Registro ou inscrição dos sócios, empregado(s) e/ou pessoa(s) físicas prestadora(s) de serviços na entidade profissional competente, quando houver essa exigência no edital.	Envio virtual da(s) página(s) com registro(s) no sistema informatizado. acesso: www.sgf.sebrae.com.br/inscricao	Nas subáreas de conhecimento que exigirem, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.	serviços na entidade profissional competente, quando houver essa exigência no edital.	ae.com.br/inscricao
5.4 – Caberá a banca examinadora verificar a pertinência dos atestados apresentados e relato de experiência com as atividades listadas na área, subárea de conhecimento (e setor ou segmento, se o caso) e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria.					
5.5 – Sempre que necessário, o Sebrae, em qualquer fase do processo de credenciamento, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de credenciamento de pessoa jurídica, podendo inclusive, solicitar à pessoa jurídica candidata cópias de contratos e/ou notas fiscais que comprovem a realização dos serviços informados no relato de experiência e/ou atestados de capacidade técnica apresentados.			5.5 - Sempre que necessário, o Sebrae, a qualquer tempo , promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de credenciamento do fornecedor , podendo inclusive, solicitar ao fornecedor candidato cópias de contratos e/ou notas fiscais que comprovem a realização dos serviços informados no relato de experiência e/ou atestados de capacidade técnica apresentados.		
			5.6 - Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados na língua portuguesa. Nos casos de atestados		

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
	emitidos em outro idioma, deverão ser acompanhados de tradução do texto.
6. DOS RESULTADOS	6. DOS RESULTADOS
6.1 - Todas as alterações neste Edital serão divulgadas no site do Sebrae www.sebrae.com.br/credenciasuaempresa .	
6.2 – O resultado do credenciamento será comunicado por mensagem eletrônica para o representante legal informado no cadastro (formulário de inscrição) da pessoa jurídica.	6.2 – O resultado do credenciamento será comunicado por mensagem eletrônica para o representante legal informado no cadastro (formulário de inscrição) do fornecedor .
6.3- A pessoa jurídica ao final do processo de credenciamento terá seu cadastro: aprovado ou reprovado.	6.3 - O fornecedor ao final do processo de credenciamento terá seu cadastro: aprovado ou reprovado.
6.4 – Durante a Etapa 2 – Habilitação jurídica e qualificação técnica a equipe de credenciamento do Sebrae poderá excepcionalmente encaminhar comunicado por mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos ou o envio de documentação complementar, nesse caso emitirá um Parecer Parcial.	
6.5 – Ao receber o comunicado - Parecer Parcial - a pessoa jurídica terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, a pessoa jurídica será reprovada.	6.5 – Ao receber o comunicado - Parecer Parcial - o fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, o fornecedor será reprovado.
6.6 – Caso a pessoa jurídica queira questionar o resultado final do credenciamento, o representante legal, o único canal para tanto será encaminhar mensagem eletrônica endereçada a empresacandidata-sgf@sebrae.com.br , devendo mencionar no assunto da mensagem a frase “ESCLARECIMENTO RESULTADO FINAL CREDENCIAMENTO, CNPJ e RAZÃO SOCIAL DA PESSOA	6.6 – Caso o fornecedor queira questionar o resultado final do credenciamento, o representante legal deverá encaminhar mensagem eletrônica endereçada à empresacandidata-sgf@sebrae.com.br , único canal para tanto, devendo mencionar no assunto da mensagem a frase “ESCLARECIMENTO RESULTADO FINAL CREDENCIAMENTO,

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
JURÍDICA”. Não será disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.	CNPJ e RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR ”. Não será disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.
6.6.1 – A pessoa jurídica terá o prazo de 2 (dois) dias para encaminhar seu questionamento, apresentado seus argumentos em relação à decisão de reprovação.	6.6.1 – O fornecedor terá o prazo de 2 (dois) dias para encaminhar seu questionamento, apresentado seus argumentos em relação à decisão de reprovação.
6.6.2. - O Sebrae irá emitir resposta à pessoa jurídica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.	6.6.2. - O Sebrae irá emitir resposta ao fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
6.7 – Qualquer informação encaminhada cujo teor desprezite a banca examinadora, as instituições ou qualquer colaborador do Sebrae será preliminarmente indeferida.	
7. CADASTRO DE CREDENCIADOS	7. CADASTRO DE CREDENCIADOS
7.1. Todas as pessoas jurídicas aprovadas no processo de credenciamento, inclusive de editais anteriores, integrarão o Cadastro de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços de Instrutoria e/ou Consultoria do Sebrae, não existindo número mínimo ou máximo de pessoas jurídicas credenciadas, estando aptas a prestar serviços quando demandadas.	7.1. Todos os fornecedores aprovados no processo de credenciamento, inclusive de editais anteriores, integrarão o Cadastro de Fornecedores de Serviços de Instrutoria e/ou Consultoria do Sebrae, não existindo número mínimo ou máximo de fornecedores credenciados , estando aptos a prestar serviços quando demandados .
7.2. Após aprovação do cadastro, o canal para utilização das pessoas jurídicas será o portal www.sebrae.com.br/credenciasuaempresa na área destinada a empresa credenciadas ou diretamente pelo portal do fornecedor no endereço www.sgf.sebrae.com.br/credenciado .	7.2. Após aprovação do cadastro, o canal para utilização dos fornecedores será o portal www.sebrae.com.br/credenciasuaempresa na área destinada ao fornecedor credenciado ou diretamente pelo portal do fornecedor no endereço www.sgf.sebrae.com.br/credenciado .
7.3. A pessoa jurídica que já compõe o banco de credenciados deverá apresentar termo de adesão às regras deste edital até 02.10.2020, sob pena de exclusão do cadastro, complementando a documentação quando solicitado pelo Sebrae. A partir da assinatura do termo de adesão a pessoa jurídica poderá solicitar seu credenciamento para:	7.3. O fornecedor que já compõe o banco de credenciados deverá apresentar termo de adesão às regras deste edital até 30.06.2022 , sob pena de exclusão (inativação) do cadastro, complementando/ ajustando a documentação, quando solicitado pelo Sebrae. O fornecedor poderá solicitar seu credenciamento para:

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
a) ampliar áreas de conhecimento, até o limite estabelecido pelo Sebrae e/ou natureza da prestação de serviços, se instrutoria e/ou consultoria, desde que respeitado o quantitativo máximo de áreas estabelecido no item 4.6.; e	
b) ampliar subáreas dentro da(s) área(s) de conhecimento já credenciada(s) e/ou natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria, independente do quantitativo de subáreas.	
7.4. As pessoas jurídicas credenciadas poderão prestar serviços na forma presencial e/ou à distância (<i>on-line</i>), a outra Unidade do Sistema Sebrae, caso sejam solicitadas.	7.4. Os fornecedores credenciados poderão prestar serviços na forma presencial e/ou à distância (<i>on-line</i>), a outra Unidade do Sistema Sebrae, caso sejam solicitados .
7.5. A atualização dos dados cadastrais da pessoa jurídica credenciada é de responsabilidade exclusiva desta e é condição para a continuidade da prestação dos serviços.	7.5. A atualização dos dados cadastrais do fornecedor credenciado é de responsabilidade exclusiva deste, no portal www.sebrae.com.br/credenciasuaempresa e é condição para a continuidade da prestação dos serviços.
7.6. Após o credenciamento, a pessoa jurídica poderá solicitar a alteração da habilitação, quando houver alteração da razão social, fusão, incorporação, cisão ou em casos assemelhados, devendo a nova condição ser informada em até 05 (cinco) dias úteis, obedecendo aos requisitos estabelecidos neste Edital. A comprovação documental deverá ser encaminhada em até 30 (trinta) dias corridos, ficando o cadastro inativo da data da comunicação até a regularização. O descumprimento deste prazo acarretará a aplicação da penalidade de descredenciamento.	7.6. Após o credenciamento, o fornecedor deverá solicitar a alteração da habilitação, quando houver alteração da razão social, fusão, incorporação, cisão ou em casos assemelhados, devendo a nova condição ser informada em até 05 (cinco) dias úteis, obedecendo aos requisitos estabelecidos neste Edital. A comprovação documental deverá ser encaminhada em até 30 (trinta) dias corridos, ficando o cadastro inativo da data da comunicação até a regularização. O descumprimento deste prazo acarretará a aplicação da penalidade de descredenciamento.
8. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
8.1. Quando houver demanda, a pessoa jurídica credenciada será consultada por intermédio de seu representante legal, sobre o interesse e disponibilidade para prestação dos serviços, na forma presencial e/ou à distância (<i>on-line</i>).	8.1. Quando houver demanda, o fornecedor credenciado será consultado por intermédio de seu representante legal, sobre o interesse e disponibilidade para prestação dos serviços, na forma presencial e/ou à distância (<i>on-line</i>).
8.2. A solicitação para contratação de serviços da pessoa jurídica credenciada obedecerá ao critério de rodízio, que é o meio pelo qual se estabelece a forma de seleção, observando-se as seguintes regras:	8.2. A solicitação para contratação de serviços do fornecedor credenciado obedecerá ao critério de rodízio, que é o meio obrigatório pelo qual se estabelece a forma de seleção, observando-se as seguintes regras:
1. Área e subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria;	
2. Produto/serviço, quando houver;	2. Produto/serviço, quando houver, caso sejam aprovados no respectivo alinhamento metodológico, quando houver;
3. Manutenção da Regularidade fiscal válida da pessoa jurídica;	3. Manutenção da Regularidade fiscal válida do fornecedor perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e dívida ativa da União), Municipal e Comprovante de Regularidade relativo ao FGTS.
8.3. Cumpridas as regras do rodízio, o sistema informatizado disponibilizará ao demandante apenas os dados da pessoa jurídica na prioridade do rodízio.	8.3. Cumpridas as regras do rodízio, o sistema informatizado disponibilizará ao demandante apenas os dados do fornecedor na prioridade do rodízio.
8.4. A pessoa jurídica credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar da seleção e celebração do contrato de prestação de serviços.	8.4. O fornecedor credenciado deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar da seleção e celebração do contrato de prestação de serviços.
8.5. Para o primeiro rodízio será realizado sorteio entre todas as pessoas jurídicas da respectiva área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria, por sistema informatizado (modo	8.5. Para o primeiro rodízio será realizado sorteio entre todos os fornecedores da respectiva área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria, por sistema informatizado (modo randômico).

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
randômico). Novas pessoas jurídicas serão inseridas no final da fila, observados os critérios estabelecidos no item 8.2.	Novos fornecedores serão inseridos no final da fila, observados os critérios estabelecidos no item 8.2.
8.6. Caberá à pessoa jurídica credenciada, no momento em que for a ser consultada a prestar serviços, analisar se possui a estrutura e capacidade adequadas para atender à demanda.	8.6. Caberá ao fornecedor credenciado , no momento em que for consultado a prestar serviços, analisar se possui a estrutura e capacidade operacional e técnica adequadas para atender à demanda.
8.7. A pessoa jurídica credenciada indicará o responsável técnico pela entrega do trabalho a ser contratado e o preposto. Caberá a pessoa jurídica indicar na contratação “por produto”, obrigatoriamente o profissional apto para aplicação da solução, não cabendo a indicação de outro profissional mesmo que tenha experiência no tema.	8.7. O fornecedor credenciado indicará o responsável técnico pela entrega do trabalho a ser contratado bem como os membros da equipe técnica que atuarão na prestação dos serviços . Caberá ao fornecedor indicar na contratação “por produto”, obrigatoriamente o profissional apto para aplicação da solução, não cabendo a indicação de outro profissional mesmo que tenha experiência no tema.
8.8. O representante legal da pessoa jurídica deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à consulta para a prestação de serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, improrrogável.	8.8. O representante legal do fornecedor deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à consulta para a prestação de serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, improrrogável.
8.8.1. Esse prazo poderá ser alterado mediante informação prévia as pessoas jurídicas credenciadas.	8.8.1. Esse prazo poderá ser alterado mediante informação prévia aos fornecedores credenciados .
8.9. Expirado o prazo para manifestação a que se refere o item 8.8 acima sem que haja resposta da pessoa jurídica, a consulta será encaminhada, automaticamente, via sistema informatizado, à próxima pessoa jurídica da fila, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de reclamação.	8.9. Expirado o prazo para manifestação a que se refere o item 8.8 acima sem que haja resposta do fornecedor , a consulta será encaminhada, automaticamente, via sistema informatizado, ao próximo fornecedor da fila, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de reclamação.

<p style="text-align: center;">DE</p> <p style="text-align: center;">(EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)</p>	<p style="text-align: center;">PARA</p> <p style="text-align: center;">(EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)</p>
<p>8.10. A pessoa jurídica com prioridade no rodízio, ao recusar a consulta para a prestação do serviço ou deixar o prazo do aceite da contratação expirar, será realocada ao final da respectiva fila de distribuição dos serviços.</p>	<p>8.10. O fornecedor com prioridade no rodízio, ao recusar a consulta para a prestação do serviço ou deixar o prazo do aceite da contratação expirar, será realocado ao final da respectiva fila de distribuição dos serviços.</p>
<p>8.11. Ao aceitar a contratação a pessoa jurídica será realocada ao final da respectiva fila de distribuição de serviços.</p>	<p>8.11. Ao aceitar a contratação o fornecedor será realocado ao final da respectiva fila de distribuição de serviços.</p>
<p>8.12. O aceite da consulta pela pessoa jurídica gera apenas mera expectativa de prestação de serviços, que dependerá de autorização prévia da autoridade competente do Sebrae para a celebração do contrato.</p>	<p>8.12. O aceite da consulta pelo fornecedor gera apenas mera expectativa de prestação de serviços, que dependerá de autorização prévia da autoridade competente do Sebrae para a celebração do contrato.</p>
<p>8.12.1. O Sebrae não se responsabiliza por “aceite” não executado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.</p>	
<p>8.13. A prestação de serviços ocorrerá mediante demanda e somente iniciará após assinatura do contrato.</p>	
<p>8.14. A celebração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados no item 5.2, bem como o documento comprobatório da eleição de coordenação para a prestação dos serviços, na forma do art. 7º, § 6º da Lei 12.690/2012, caso a pessoa jurídica seja cooperativa.</p>	<p>8.14. A celebração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados no item 5.2, bem como o documento comprobatório da eleição de coordenação para a prestação dos serviços, na forma do art. 7º, § 6º da Lei 12.690/2012, caso o fornecedor seja cooperativa.</p>
<p>8.15. O contrato estabelecerá as condições da prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, explicitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada para a execução dos serviços, bem como a não exclusividade de prestação de serviços da pessoa jurídica para o Sistema Sebrae.</p>	<p>8.15. O contrato estabelecerá as condições da prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, explicitando a autonomia técnica e financeira do fornecedor contratado para a execução dos serviços, bem como a não exclusividade de prestação de serviços do fornecedor para o Sistema Sebrae.</p>

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
8.16. As pessoas jurídicas credenciadas estarão submetidas às condições previstas neste Edital de Credenciamento e às pactuadas no respectivo instrumento contratual, quando da sua celebração.	8.16. Os fornecedores credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e às pactuadas no respectivo instrumento contratual, quando da sua celebração.
9. ALINHAMENTO METODOLÓGICO	9. ALINHAMENTO METODOLÓGICO
9.1 O Sebrae poderá disponibilizar às pessoas jurídicas credenciadas, através de comunicado, a participação no alinhamento metodológico, que possibilitará a elas participar do rodízio por área, subárea e produto (aplicação de soluções próprias do Sebrae pelas pessoas jurídicas credenciadas aos clientes da Instituição), quando houver demanda. O comunicado conterá todas as informações para participação.	9.1 O Sebrae poderá disponibilizar aos fornecedores credenciados , através de comunicado, a participação no alinhamento metodológico, que possibilitará a eles participar do rodízio por área, subárea e produto (aplicação de soluções próprias do Sebrae pelos fornecedores credenciados aos clientes da Instituição), quando houver demanda. O comunicado conterá todas as informações para participação.
9.1.1 O alinhamento metodológico é facultativo, gratuito e será composto por duas fases, uma genérica (Fase 1) comum a todas a pessoas jurídicas credenciadas, de caráter introdutório e a aprovação é condição para a específica (Fase 2) definida de acordo com critérios na área e subárea e foco de atuação constante do comunicado.	9.1.1 O alinhamento metodológico é facultativo, gratuito e será composto por duas fases, uma genérica (Fase 1) comum a todos a fornecedores credenciados , de caráter introdutório e a aprovação é condição para a específica (Fase 2) definida de acordo com critérios na área e subárea e foco de atuação constante do comunicado.
9.1.1.1 Fase 1 - comum a todas as pessoas jurídicas, independente da área/subárea de conhecimento, tem caráter introdutório, e é condição para participação na fase 2.	9.1.1.1 Fase 1 - comum a todos os fornecedores , independente da área/subárea de conhecimento, tem caráter introdutório, e é condição para participação na fase 2.
a. O alinhamento será gratuito e o comprovante de participação (declaração) terá validade indeterminada;	
b. Será ofertado de forma contínua.	
c. A pessoa jurídica poderá participar independente da área e subárea a qual está credenciada.	c. O fornecedor poderá participar independente da área e subárea a qual está credenciado .

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
d. A pessoa jurídica estará apta caso alcance a pontuação mínima de 90% de acertos na avaliação de conhecimento nesta fase.	d. O fornecedor estará apto caso alcance a pontuação mínima de 90% de acertos na avaliação de conhecimento nesta fase.
e. A pessoa jurídica poderá indicar quantos profissionais desejar, não havendo limite máximo de participantes por pessoa jurídica.	e. O fornecedor poderá indicar quantos profissionais desejar, não havendo limite máximo de participantes por fornecedor .
f. O comprovante de participação será emitido em nome da pessoa jurídica e do profissional indicado habilitado.	f. O comprovante de participação será emitido em nome do fornecedor e do profissional indicado habilitado.
g. Caso não atinja na primeira tentativa a pontuação mínima estabelecida, será oportunizado até 2 (duas) novas tentativas mediante solicitação formal.	
h. Ter obtido o certificado nessa fase não habilita a participação da pessoa jurídica no rodízio por produto.	h. Ter obtido o certificado nessa fase não habilita a participação do fornecedor no rodízio por produto.
9.1.1.2 Fase 2 – a participação da pessoa jurídica está condicionada ao atendimento dos critérios, complexidade e foco das áreas e subáreas de conhecimento. Ressalte-se que, neste caso, os repasses de conhecimento e suas avaliações são vinculados exclusivamente sobre o produto/solução do SEBRAE a ser aplicado. Não se trata, portanto, de conhecimento que possa ser adquirido no mercado.	9.1.1.2 Fase 2 – a participação do fornecedor está condicionada ao atendimento dos critérios, complexidade e foco das áreas e subáreas de conhecimento. Ressalte-se que, neste caso, os repasses de conhecimento e suas avaliações são vinculados exclusivamente sobre o produto/solução do SEBRAE a ser aplicado. Não se trata, portanto, de conhecimento que possa ser adquirido no mercado.
a. A certificação será gratuita e declaração estará válida enquanto a versão do produto estiver em uso pelo Sebrae;	
b. Será ofertada de forma contínua às pessoas jurídicas credenciadas na área e subárea e natureza relacionada;	b. Será ofertada de forma contínua aos fornecedores credenciados na área e subárea e natureza relacionada;
c. A participação da pessoa jurídica está condicionada:	c. A participação do fornecedor está condicionada:

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
I. comprovação de participação do indicado da equipe técnica aprovado na Fase 1, de acordo com o estabelecido na chamada técnica.	
II. apresentar a comprovação das competências técnicas necessárias da equipe técnica de acordo com os critérios da chamada pública relacionada a área, subárea e natureza do credenciamento;	
III. garantir que não esteja cumprindo nenhuma penalidade;	
IV. estiver com a situação cadastral da equipe técnica atualizada;	
V. comprovar o credenciamento na área/subárea e natureza vinculado ao alinhamento metodológico;	
d. A pessoa jurídica estará apta caso alcance a pontuação mínima de 70% de acertos na avaliação de conhecimento nesta fase.	d. O fornecedor estará apto caso alcance a pontuação mínima de 70% de acertos na avaliação de conhecimento nesta fase.
I. A avaliação será feita por meio digital, utilizando-se de estratégias avaliativas como estudos de caso, miniaulas, questões discursivas e de múltipla escolha.	
e. Caso não atinja na primeira tentativa a pontuação mínima estabelecida, será oportunizado até 2 (duas) novas tentativas mediante solicitação formal.	
f. O certificado será emitido em nome da pessoa jurídica e do profissional da equipe técnica a qual está vinculado a área e subárea;	f. O certificado será emitido em nome do fornecedor e do profissional da equipe técnica a qual está vinculado a área e subárea;
9.3 Apenas a pessoa jurídica com a documentação de regularidade fiscal válida (situação ativa) poderá participar da Fase 1 e 2 do alinhamento metodológico;	9.3 Apenas o fornecedor com a documentação de regularidade fiscal válida (situação ativa) poderá participar da Fase 1 e 2 do alinhamento metodológico;

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
9.4 Caso seja comprovado que houve qualquer tipo de consulta ou tentativa de plágio pela equipe técnica a pessoa jurídica sofrerá as penalidades previstas em Edital;	9.4 Caso seja comprovado que houve qualquer tipo de consulta ou tentativa de plágio pela equipe técnica, o fornecedor sofrerá as penalidades previstas em Edital;
9.5 A pessoa jurídica credenciada deverá indicar o(s) profissional(is) da equipe técnica apto(s) e habilitado(s) na aplicação da solução Sebrae.	9.5 O fornecedor credenciado deverá indicar o(s) profissional(is) da equipe técnica apto(s) e habilitado(s) na aplicação da solução Sebrae.
9.6 Caso o único profissional habilitado se desvincule da pessoa jurídica, esta perderá sua habilitação e não aparecerá no rodízio daquele produto até que seja vinculado novo profissional.	9.6 Caso o único profissional habilitado se desvincule do fornecedor , este perderá sua habilitação e não aparecerá no rodízio daquele produto até que seja vinculado novo profissional.
9.7 Caso o profissional certificado se vincule a outro fornecedor credenciada no Sebrae ou Sebrae/UF e caso o produto esteja vigente, a pessoa jurídica a que foi vinculado estará apta a participar no rodízio por produto, mediante atualização cadastral.	9.7 Caso o profissional certificado se vincule a outro fornecedor credenciado no Sebrae ou Sebrae/UF e caso o produto esteja vigente, o fornecedor a que foi vinculado estará apto a participar no rodízio por produto, mediante atualização cadastral.
10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
10.1. O Sebrae acompanhará a prestação de serviços das pessoas jurídicas credenciadas.	10.1. O Sebrae acompanhará a prestação de serviços dos fornecedores credenciados .
10.2. O acompanhamento da prestação de serviços contemplará os seguintes aspectos:	
a) análise se o atendimento é satisfatório, se a equipe técnica está qualificada e se há monitoramento do contrato pelo representante legal da contratada;	a) análise se o atendimento é satisfatório, se a equipe técnica está qualificada e se há monitoramento do contrato pelo representante legal do contratado ;
b) análise se houve falhas no atendimento, e, acaso existentes, se foram prontamente corrigidas pela contratada sem prejuízo ao Sebrae;	b) análise se houve falhas no atendimento, e, acaso existentes, se foram prontamente corrigidas pelo contratado sem prejuízo ao Sebrae;

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
c) análise acerca da qualidade e satisfação com relação às entregas previstas no contrato e se houve recusas ou aplicação de penalidades contratuais.;	
d) análise se as entregas previstas no contrato ocorreram dentro do prazo pactuado.	
10.3. A avaliação da prestação de serviço será contemplada de duas formas:	
a) pelo cliente (quando houver), e	
b) pela unidade contratante.	
10.3.1. A pessoa jurídica deverá atingir uma nota final na prestação de serviço igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos critérios avaliados, de acordo com o padrão estabelecido pelo Sistema Sebrae.	10.3.1. O fornecedor deverá atingir uma nota final na prestação de serviço igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos critérios avaliados, de acordo com o padrão estabelecido pelo Sistema Sebrae.
10.3.2. O processo de acompanhamento da prestação de serviços contemplará, até duas formas de avaliação que comporão a nota final da pessoa jurídica credenciada:	10.3.2. O processo de acompanhamento da prestação de serviços contemplará, até duas formas de avaliação que comporão a nota final do fornecedor credenciado :
I – Avaliação do gestor do contrato: acompanhará a realização do serviço prestado e o avaliará, registrando desvios e necessidade de ajustes. Esta avaliação é obrigatória e corresponderá a 40% (quarenta por cento) da nota final da pessoa jurídica credenciada; e	I – Avaliação do gestor do contrato: acompanhará a realização do serviço prestado e o avaliará, registrando desvios e necessidade de ajustes. Esta avaliação é obrigatória e corresponderá a 40% (quarenta por cento) da nota final do fornecedor credenciado ; e
II – Avaliação do cliente atendido: avaliará a qualidade do serviço prestado. Esta avaliação é recomendada e corresponde a 60% (sessenta por cento) da nota final da pessoa jurídica credenciada; sendo que nos casos de serviços de instrutoria a avaliação poderá ser realizada por amostragem;	II – Avaliação do cliente atendido: avaliará a qualidade do serviço prestado. Esta avaliação é recomendada e corresponde a 60% (sessenta por cento) da nota final do fornecedor credenciado ; sendo que nos casos de serviços de instrutoria a avaliação poderá ser realizada por amostragem;

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
10.3.3. O gestor do contrato deverá, obrigatoriamente, disponibilizar ao cliente atendido o(s) instrumento(s) para a avaliação do serviço prestado, devendo incentivar a sua realização. Em caso de recusa do cliente, ou no caso de o serviço ser prestado para atendimento das necessidades internas do Sebrae a avaliação do gestor do contrato corresponderá a 100% (cem por cento) da nota final da pessoa jurídica credenciada.	10.3.3. O gestor do contrato deverá, obrigatoriamente, disponibilizar ao cliente atendido o(s) instrumento(s) para a avaliação do serviço prestado, devendo incentivar a sua realização. Em caso de recusa do cliente, ou no caso de o serviço ser prestado para atendimento das necessidades internas do Sebrae a avaliação do gestor do contrato corresponderá a 100% (cem por cento) da nota final do fornecedor credenciado .
10.4. O resultado do acompanhamento da prestação de serviços será apresentado à pessoa jurídica contratada para que, quando necessário, sejam efetuados ajustes à consecução dos trabalhos, no nível de qualidade estabelecidos pelo Sebrae.	10.4. O resultado do acompanhamento da prestação de serviços será apresentado ao fornecedor contratado para que, quando necessário, sejam efetuados ajustes à consecução dos trabalhos, no nível de qualidade estabelecidos pelo Sebrae.
11. PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESPESAS COM VIAGENS	
11.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com as regras definidas no contrato de prestação de serviços e nas normas internas do Sebrae, sobre valores de consultoria e instrutoria.	11.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por entrega e de acordo com as regras definidas no contrato de prestação de serviços e nas normas internas do Sebrae, sobre valores de consultoria e instrutoria.
11.2. Os pagamentos somente serão efetuados por depósito em conta corrente, mediante apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues na unidade responsável pela contratação:	
a) nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza do serviço prestado, discriminando se a pessoa jurídica atende aos requisitos do Art. 157 da Ordem de Serviço INSS/DAF nº. 100/03; especificação dos serviços realizados; período de realização dos serviços; número do contrato; local (cidade) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, n.º da agência e da conta corrente da pessoa jurídica.	a) nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza do serviço prestado, discriminando se o fornecedor atende aos requisitos do Art. 157 da Ordem de Serviço INSS/DAF nº. 100/03; especificação dos serviços realizados; período de realização dos serviços; número do contrato; local (cidade) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, n.º da agência e da conta corrente do fornecedor .

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
b) outros elementos que o contrato assim definir, como, por exemplo, relatório de serviços.	
11.3 As despesas com viagens, caso ocorram, serão pagas de acordo com as normas internas definidas pelo Sebrae.	
12. SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO	12. SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO
12.1. A pessoa jurídica será suspensa, pelo período de 6(seis) meses quando:	12.1. O fornecedor será suspenso , pelo período de 6(seis) meses quando:
a) receber 2 (duas) avaliações, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);	
b) não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;	
c) não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços ao Sebrae por 3 (três) vezes;	
d) deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo Sebrae no prazo estipulado;	
e) desistir de realizar os serviços após o aceite da proposta e antes de firmado o contrato, exceto em casos justificados e aceitos pelo Sebrae.	
12.2 A pessoa jurídica será descredenciada quando:	12.2 O fornecedor será descredenciado quando:
a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;	
b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;	

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
c) Não manter sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;	
d) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua pessoa jurídica e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do Sistema Sebrae;	d) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa ou de outras empresas e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do Sistema Sebrae;
e) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sistema Sebrae para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;	
f) Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o Sebrae ou Sebrae;	
g) Comercializar qualquer produto/serviço do Sistema Sebrae sem sua prévia autorização;	
h) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;	
i) Designar outra pessoa jurídica, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada pelo Sebrae, seja no todo, seja em parte;	i) Designar outra pessoa jurídica, credenciada ou não, ou membro da equipe técnica que não esteja vinculado ao credenciado , para executar o serviço pelo qual foi contratada pelo Sebrae, seja no todo, seja em parte;
j) Utilizar o nome ou a logomarca do Sebrae como referência para a realização de serviços não contratados em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos, redes sociais e outros canais sem autorização prévia da Instituição;	
k) Articular parcerias em nome do Sebrae;	k) Articular e/ou formalizar parcerias em nome do Sebrae, sem autorização prévia da Instituição ;
l) Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro, empregado ou representante legal do Sebrae;	

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
m) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;	
n) Recusar-se a entregar o "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", caso o resultado da execução do contrato seja produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual;	
o) Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços de consultoria/instrutoria;	
p) Encerrar as suas atividades, ou seja, a pessoa jurídica estar inativa e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros;	p) Encerrar as suas atividades, ou seja, o fornecedor estar inativo e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros;
q) Receber 3 (três) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento);	
r) Atuar em desacordo com o Código de Ética para Fornecedor do Sistema Sebrae.	
12.3. A pessoa jurídica descredenciada pelos motivos acima fica impedida de participar de novo processo de credenciamento do Sistema Sebrae pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento.	12.3. O fornecedor descredenciado pelos motivos acima fica impedido de participar de novo processo de credenciamento do Sistema Sebrae pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento.
	12.4. A relação das irregularidades relacionadas na suspensão ou descredenciamento não exclui outras condutas irregulares que venham a ser verificadas.
12.4. A pessoa jurídica credenciada terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, contados a partir da notificação formal de suspensão ou descredenciamento.	12.5. O fornecedor credenciado terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, contados a partir da notificação formal de advertência , suspensão ou descredenciamento.
12.5. O Sebrae analisará a defesa prévia apresentada pela pessoa jurídica credenciada e a alçada competente designada	12.6. O Sebrae analisará a defesa prévia apresentada pelo fornecedor credenciado e a alçada competente designada para este fim pelo Sebrae decidirá sobre a aplicação da penalidade.

DE (EDITAL nº 01/2020 – 1ª Republicação, 25 de maio de 2021)	PARA (EDITAL nº 01/2020 – 2ª Republicação, 16 de maio de 2022)
para este fim pelo Sebrae decidirá sobre a aplicação da penalidade.	
12.6. A pessoa jurídica credenciada poderá requerer ao Sebrae, sua inativação temporária ou ainda a sua exclusão, mediante solicitação formal.	12.7. O fornecedor credenciado poderá requerer ao Sebrae, sua inativação temporária ou ainda a sua exclusão (descredenciamento a pedido), mediante solicitação formal.
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A participação neste credenciamento importa a aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.	
13.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no edital de credenciamento ou no contrato de prestação de serviços.	13.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do fornecedor que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no edital de credenciamento ou no contrato de prestação de serviços.
	13.3. O Sebrae poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão da documentação dos fornecedores credenciados, a fim de garantir a conformidade do processo de credenciamento, podendo excluir/inativar o fornecedor que não atender às normas contidas no edital.
13.3. O representante legal do fornecedor é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.	13.4. O representante legal do fornecedor é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.
13.4. Integram este Edital de Credenciamento os seguintes Anexos:	13.5. Integram este Edital de Credenciamento os seguintes Anexos:
I - Áreas e Subáreas de Conhecimento;	I - Áreas e Subáreas de Conhecimento;
II – Dados cadastrais e relato de experiência da empresa (Preenchimento exclusivo no Portal de Inscrição);	II – Dados cadastrais e relato de experiência do Fornecedor (Preenchimento exclusivo no Portal de Inscrição) ;
III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;	III – Atestado de Capacidade Técnica (Modelo)